

LEI Nº 2.975, DE 04 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Município a Proceder a Cessão de Uso da Escola Municipal Rural Nelson Cardoso (Bexiguento) à Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a proceder a Cessão de Uso do Imóvel, sendo este a Escola Municipal Rural Nelson Cardoso (Bexiguento) à Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior será utilizado para implantar o projeto Revisão de Vida que consiste num encontro de 03 (três) dias, sendo realizado 4 vezes ao ano, destinado à diversas pessoas, com fins de trazer desenvolvimento humano, nas áreas: emocional, psicológica, espiritual e física.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no Croqui anexo será cedido a entidade que menciona durante todos os dias do ano, para desenvolver outras atividades, além, da descrita no projeto.

Art. 3º. Devido ao estado de conservação em que se encontra a escola e a casa dos caseiros, terá que ser feita uma reforma, a qual será de responsabilidade da Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Monte Alegre de Minas.

Parágrafo Único – Os investimentos realizados pela instituição não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

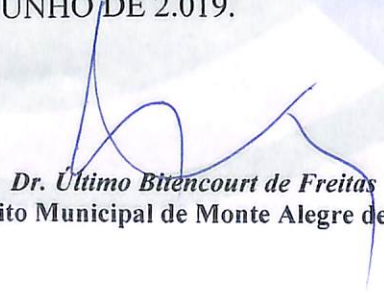
Art. 4º. A cessão do imóvel mencionado no art. 1º será pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos.

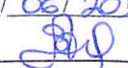
Parágrafo Único – A cessão de uso do imóvel será prorrogada por igual período se a finalidade estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida. Caso haja desistência por parte da instituição neste período, o imóvel será repassado aos cuidados do Município.

Art. 5º - A Escola Nelson Cardoso (Escola do Bexiguento), sob a cessão da instituição Sara Nossa Terra no prazo estabelecido em Lei, vindo a ter interesse, recursos Federal, Estadual e ou Municipal, devidamente autorizada, possa oferecer Ensino Regular em suas dependências.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 04 DE JUNHO DE 2.019.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em: <u>06/06/2019</u>  Matricula: <u>429</u>

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS E A COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE MONTE ALEGRE DE MINAS-MG.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.431.155/0001-48, com sede nesta cidade, na Rua Jair Mota Mendonça n.º 01, Bairro Petrópolis, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal, **DR. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS**, brasileiro, casado, médico, portador da CIRG M-308.497, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.916.866-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 16 de Setembro n.º 174, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado, a **COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE MONTE ALEGRE DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.297.631/0010-29, com sede na Av. 16 de Setembro n.º 226, nesta cidade; neste ato representado por **CLÉRIO DE MOURA VALADÃO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.010.466-11, RG MG-10.302.519-SSP/MG; doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente instrumento, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título gratuito, de uso do imóvel, sendo este a Escola Municipal Rural Nelson Cardoso (Bexiguento), o qual será utilizado para implantar o projeto Revisão de Vida que consiste num encontro de 03 (três) dias, sendo realizado 4 vezes ao ano, destinado à diversas pessoas, com fins de trazer desenvolvimento humano, nas áreas: emocional, psicológica, espiritual e física.

§ 1º - O imóvel será cedido a entidade a que menciona durante todos os dias do ano, para desenvolver outras atividades, além da descrita no projeto.

2ª CLÁUSULA - DO PRAZO

A Cessão de que trata este instrumento será feita por prazo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura deste Termo, e poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, se houver acordo entre as partes.

3ª CLÁUSULA – DOS COMPROMISSOS DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA deverá utilizar o somente para o fim avençado, obrigando-se a zelar de sua conservação, manutenção e pintura. Devido ao estado de conservação em que se encontra a escola e a casa dos caseiros, terá que ser feita uma reforma, a qual será de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

§ Os investimentos realizados pela CESSIONÁRIA não serão indenizados pelo município, incorporando-se aos bens concedidos.

4ª CLÁUSULA - DA RESCISÃO

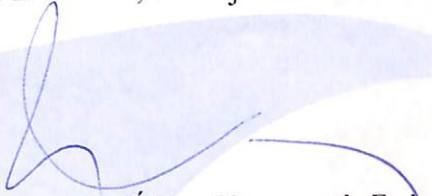
O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, devendo a parte interessada comunicar com antecedência por escrito a outra de sua intenção.

5ª CLÁUSULA. – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

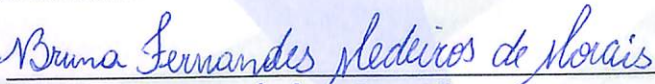
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alegre de Minas/MG, 04 de junho de 2.019.

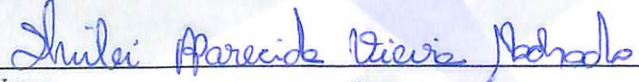

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas


Clério de Moura Vataião
Representante da Comunidade Evangélica
Sara Nossa Terra de Monte Alegre de Minas

Testemunhas:

1) 

Nome:
CPF ou CIRG: 088.964.526-33

2) 

Nome:
CPF ou CIRG: 880.986.806-49